

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Vereador: Cristina Mutran

Valor da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2024	R\$	1.476.254.579,40
Valor das emendas individuais 1,55%	R\$	22.881.945,98
Valor total das emendas - 21 vereadores	R\$	1.089.616,48
Valor mínimo para outras funções (50%)	R\$	544.808,24

ÁREA DE APLICAÇÃO CONTEMPLADA

- | | |
|--|--|
| ☐ Administração | ☐ Habitação |
| ☐ Agricultura | ☐ Indústria |
| ☐ Assistência Social | ☐ Infraestrutura e Logística |
| ☐ Ciência e Tecnologia | ☐ Judiciária |
| ☐ Comércio e Serviços | ☐ Legislativa |
| ☐ Comunicações | ☐ Organização Agrária |
| ☐ Cultura | ☐ Previdência Social |
| ☐ Defesa Nacional | ☐ Relações Exteriores |
| ☐ Desporto e Lazer | ☒ Saúde |
| ☐ Direitos da Cidadania | ☐ Saneamento |
| ☐ Encargos Especiais | ☐ Segurança Pública |
| ☐ Educação | ☐ Trabalho |
| ☐ Energia | ☐ Transporte |
| ☐ Essencial à Justiça | ☐ Urbanismo |
| ☐ Gestão Ambiental | ☐ Outros (especificar) – evento religioso |

UNIDADE GESTORA VINCULADA

- ☐ Prefeitura Administração Direta
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SSAM)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (Fundação Casa da Cultura)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SDU)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (IPASEMAR)
- ☒ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos

DESCRIÇÃO EMENDA IMPOSITIVA PROPOSTA

apoio a Assoc. Mulheres Vila Sta Fé Emenda Impos. Cristina

VALOR ESTIMADO PARA A EMENDA - R\$ 38.750,00

- Deverá ser observado o estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 23/2025, no que se refere a destinação das emendas impositivas.

Marabá, 02 de fevereiro de 2026.

Vereador Cristina Mutran

USO DO SETOR TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Classificação Funcional Programática: 12 01. 10 301 5002 8.320

Valor: R\$ 38.750,00

Emenda Impositiva Reservada em 02 / 02 / 2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.845.094/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE E COMUNIDADES VIZINHAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 68.500-005	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA FE	MUNICÍPIO MARABA
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSEMORENO_MORENO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (94) 9904-0346/ (94) 3322-1091	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/1996	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2026 às 21:45:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Classificação: Comerc. Associação e Entidades Filant.	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V		
ASSOCIACAO DAS MULHERES DA VL S FE E C INSTALAÇÃO: 2000786445 CNPJ: **.*094/000*-** R. PRINCIPAL , S/N , VILA SANTA FE Vila santa fe CEP: 68500-001 VILA SANTA FE - MARABA - PA		
Parceiro de Negócio		1001022471
Conta Contrato		3017539018
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
12/2025	26/12/2025	R\$ 157,98

Data das Leituras	Leitura Anterior 18/11/2025	Leitura Atual 18/12/2025	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 16/01/2026
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 149816311 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 18/12/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15251204895728000180660001498163112024159272
Protocolo de autorização: 3152500036681940 -
18/12/2025 às 19:29:48

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
◆ DEBITOS: 10/2025 R\$135,46 11/2025 R\$207,22 ◆ Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 19/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 18/12 ◆ Bandeira Tarifária Amarela Dezembro/25 custo adicional de R\$ 1,885 a cada 100 kWh. ◆ Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.	

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	98	1,289388	0,978300	6,49	24,01	126,36				
Adicional Bandeira				0,07	0,28	1,45				
Adicional Bandeira				0,12	0,44	2,30				
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						27,87				
							CONSUMO kWh	DEZ/24		91
								JAN/25		72
								FEV/25		75
								MAR/25		71
								ABR/25		32
								MAI/25		95
								JUN/25		142
								JUL/25		142
								AGO/25		124
								SET/25		87
								OUT/25		79
								NOV/25		104
								DEZ/25		98
								Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
24050383160	Consumo	ATIVO TOTAL	2.387	2.485	1,00	98 kWh	6AC5.5ACB.C685.C7C2.0B4E.845D.4AE9.A6F7			
Resolução ANEEL							Apresentação		Nº do Programa Social	
3507/25							18/12/2025			

REAVISO DE VENCIMENTO	
O não pagamento dos débitos até 02/01/2026 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.	
Débitos Anteriores:	MÊS/ANO VALOR
	11/2025 207,22



REAVISO DE VENCIMENTO

Considere o prazo para pagamento de débitos.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
@equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 01 67
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL						001-9 00190.00009 03373.384241 30478.275172 1 00000000015798		Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO		26/12/2025	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL						AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO			
BENEFICIÁRIO						REFERÊNCIA		12/2025	
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.						2000786445			
DATA DOCUMENTO		NÚMERO DE REFERÊNCIA		ESPÉCIE DOCUMENTO		ACEITE		DATA PROCESSAMENTO	
18/12/2025		0202512149816311		DM		N		18/12/2025	
USO DO BANCO		CARTEIRA		ESPÉCIE MOEDA		QUANTIDADE		VALOR	
		17		R\$				33733842430478275	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO						NOSSE NÚMERO		33733842430478275	
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.						(-) VALOR DOCUMENTO		157,98	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.						(-) DESCONTO ABATIMENTO			
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO						(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
ASSOCIACAO DAS MULHERES DA VL S FE E C 10.845.094/0001-53						(+) MULTA			
						(+) OUTROS ACRÉSCIMOS			
						(-) VALOR COBRADO			



Ficha de Compensação



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA VILA SANTA FÉ E
COMUNIDADES VIZINHAS



CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A Associação das Mulheres da Vila Santa e Comunidades Vizinhas, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 20/06/1996, com sede e foro na Av. Principal s/nº - Vila de Santa Fé, Município de Marabá, Estado do Pará. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos das mulheres e seus familiares, com foco na emancipação das mulheres e pela igualdade nas relações sociais de gênero.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça e crença política e religiosa.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Associação das Mulheres da Vila Santa e Comunidades Vizinhas se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS tem por finalidades:

- I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico das mulheres e seus familiares;

A handwritten mark, possibly a signature or initials, in black ink, located at the bottom right of the page.

III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, mulheres e seus familiares, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A Associação Mulheres da Vila Santa e Comunidades Vizinhas poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das mulheres e seus familiares, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e a atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, as mulheres e seus familiares.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associadas, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhe forem conferidos;



- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - renda patrimonial;
- VIII - eventos organizados pela associação;
- IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, as suas diretoras, conselheiras, associadas, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação das Mulheres da Vila Santa e Comunidades Vizinhas manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;



II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano das associadas, dela podendo participar as sócias em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pela presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelas associadas presentes.

Art. 11. A presidente da assembleia escolherá uma secretária que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição da Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia a Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos da Presidente administrativa, compete a Secretária dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento desta compete à Assembleia designar substituta para dirigir os trabalhos.

A hand-drawn diagram of a kidney. A line points from the text 'renal pelvis' to the central cavity of the kidney.



Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Bienalmente, na segunda quinzena do mês de março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição da presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, regularmente convocada pela presidente administrativa em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) das associadas e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associadas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associadas;
- V - conceder o título de associada(o) benemerita(o);
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;



XI – deliberar sobre a destituição da Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da Associação das Mulheres da Vila Santa e Comunidades Vizinhas e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II – Vice-presidente Administrativa
- III - tesoureira;
- IV – secretária.

§ 1º. A diretoria será eleito pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleita, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de 2(dois) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pela presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, a presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, a presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete a presidente administrativa:

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;



- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureira, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com a secretária toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com a tesoureira, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - elaborar, conjuntamente com a tesoureira, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete a tesoureira:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com a presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI - substituir a presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-la no desempenho de suas funções;
- VII - substituir a presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando a presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, a tesoureira ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. A tesoureira será empossada no cargo, caso de impedimento definitivo da presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.



§ 3º. Empossada Presidente, poderá nomear uma nova Secretária.

Art. 26. Compete a secretária;

- I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;
 - II - assinar juntamente com a presidente as correspondências;
 - III - assinar com a presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
 - IV - secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
 - V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo a presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
 - VI - substituir a tesoureira em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
 - VII - substituir a tesoureira quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;
- § 1º. Quando o tesoureira obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, a secretaria ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;
- § 2º. A secretária será empossada no cargo, caso de impedimento definitivo da tesoureira, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembléia geral que eleger a diretoria.

Art. 28. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V





Do Quadro Social

Art. 29. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadoras;
- II - contribuintes;
- III - beneméritas.

§ 1º. Serão consideradas fundadoras todas aquelas que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve a candidata satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposta por uma associada em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérita a associada que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associada.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30. São direitos das associadas:

- I - freqüentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votada ou nomeada para cargo diretivo;
- III - recorrer a presidente administrativa ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - procurar apresentar novas associadas para o quadro de associadas contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento às mulheres e seus familiares.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. As associadas de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

Art. 33. A pena de advertência será aplicada a associada que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a associada será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 34. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - a associada incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertida conforme parágrafo único do artigo anterior.





II - For condenada em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 35. A pena de eliminação será aplicada a associada que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 1 (um) ano, desde que convidada a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 36. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias a contar da data em que a associada tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37. São direitos da Associação das Mulheres da Vila Santa e Comunidades Vizinhas :

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associada conforme determinação da assembléia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 38. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar as mulheres e seus familiares;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol das mulheres;

Art. 39. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretora da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 40. O mandato de todos os poderes da Associação das Mulheres da Vila Santa e Comunidades Vizinhas é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 41. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.



Art. 42. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição a candidata precisa necessariamente ser associada.

Art. 43. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44. As associadas não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 45. A Associação das Mulheres da Vila Santa e Comunidades Vizinhas somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

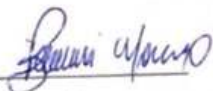
§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 47. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

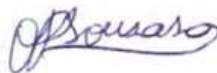
Vila de Santa Fé – Marabá(PA), 30 de junho de 2020.

Raimunda Morais 

[Nome e Assinatura da Presidente]

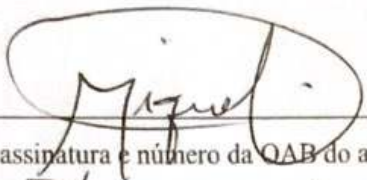
Veroneide Coutinho Rocha 

[Nome e Assinatura da Tesoureira]

Neide Pereira de S. Sá 

[Nome e Assinatura da Secretária]





[Nome, assinatura e número da OAB do advogado]

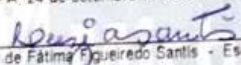
GILVAN MIEL DE CALDAS

OAB/PA 22.284



CARTÓRIO Michels
Folha 32 - Quadra 05 - Lote 02 - s/nº - Tâmpo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: cartoriomichels@hotmail.com.br

Natureza do Título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Protocolo 15.789 | R. 4.623 | Livro A-105 | Folha(s) 250 a 262
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA VILA SANTA FÉ E
COMUNIDADES VIZINHAS
Dou Fé: Marabá/PA, 24 de setembro de 2020.


Luzia de Fátima P. Queirodo Santis - Escrevente
E-mail: PS 388.90 - São: PS 1.70 - OSCV: PS 19.41 - Tabel: PS 3.11 - São: PS 012.312.137

HELEINE PEREIRA - Tabelã



Atas das Eleições da Associação das Mulheres de Vila Santa Fé e comunidades vizinhas, Eleições do Biênio 2025/2027 Assembleia Geral Ordinária de convocação para eleição.

Nas datas quatorze de novembro de dois mil e vinte e sete, deu início a votação da eleição ao Biênio 2025/2027, ocorrendo uma única chapa com o nome mãos que criam, formada pelas seguintes integrantes como presidente, Rosimire Moreno, como vice Kiceline Beal, Tesoureira Rayana Souza da Silva e secretária Janelma da Cruz. A eleição do Biênio 2025/2027 foi regida pela comissão eleitoral composta pelos seguintes membros, como presidente Geranilde Antinho Pedrosa, por motivo de força maior a secretária da comissão eleitoral Edetimar Garcia Costa teve que se ausentar e deu lugar em seu lugar Kelly Steffany Alcântara Martins, onde deu seguimento em seu cargo aos trabalhos, tendo a mesa apuradora Josefa Neta Edileusa Rodrigues Renato Leite e teve como fiscal da comissão eleitoral, Vanilde Alves dos Santos e Valdeia Mendes Ferreira. De uma lista de 75 mulheres aptas a votarem deu-se início a votação com a votante Larina da Silva Coelho. As 17:00 deu-se o encerramento da votação da lista de 75 mulheres aptas, votaram 48 e faltaram 27 eleitoras. De 48 votantes, 47 foram sim houve apenas 1 não e houve apenas 1 voto em branco, após a contagem dos votos foi declarado eleito a chapa única "Mãos que criam" presidida pela Rosimire Moreno, logo que segue como presidente reeleita Rosimire Moreno. Segue os dados e os cargos dos membros da nova diretoria administrativa da Associação das Mulheres de Vila Santa Fé e comunidades vizinhas, P.J. 108 450 941 0001-53, Rua Principal S/N, Vila Santa Fé, Marabá - PA ao Biênio 2025/2027. Presidente: Rosimire Moreno RG 2668358 CPF 599.448.2-15, Brasileira, união estável, Produtora rural, residente a Fazenda do Céu, Vila Santa Fé, Marabá - PA. Vice presidente: Kiceline Beal Pa dos Santos, RG 72393196-8, CPF 006510.022-06, Brasileira, casada, desempregada, residente Av. Principal S/N, Vila Santa Fé, Marabá - PA. Tesoureira Rayana Souza da Silva, Brasileira, RG 7822361 CPF 045.261.262-41 Produtora rural, penhorante, residente Vicinal Vallinha, PA Carajás Ambiental

Ata das eleições da Associação das Mulheres de Vila Santa Fé e comunidades vizinhas, Eleições do Biênio 2025/2027 Assembleia geral ordinária de convocação para eleição.

Por volta das quatorze de novembro de dois mil e vinte e sete, às 12:00 horas, deu início a votação da eleição ao biênio 2025/2027, ocorreu uma única chapa com o nome mãos que criam, formada pelas seguintes integrantes como presidente, Rosimire Moreno, como vice Kicilene Beal, Tesoureira Rayana Souza da Silva e secretária geral Edilene da Cruz. A eleição do biênio 2025/2027 foi regida pela comissão eleitoral composta pelas seguintes membros, como presidente Geranilde Coutinho Pedrosa, por motivo de força maior a secretária da comissão eleitoral Edetimar Garcia Costa teve que se ausentar e deu seguimento em seu lugar Kelly Stepanny Alcântara Martins, onde deu seguimento em seu cargo aos trabalhos, tendo a mesa apuradora Josefa Neta e Edileusa Rodrigues Renato Leite e teve como fiscal da comissão eleitoral, Vanilde Alves dos Santos e Valdílea Mendes Ferreira. De uma lista de 75 mulheres aptas a votarem deu-se início a votação com a votante Larina da Silva Coelho. As 17:00 deu-se o encerramento da votação da lista de 75 mulheres aptas, votaram 48 e faltaram 27 eleitoras. De 48 votantes, 47 foram sim houve apenas duas e houve apenas 1 voto em branco, após a contagem dos votos foi declarado eleito a chapa única "Mãos que criam" presidida pela Rosimire Moreno, cujo segue como presidente reeleita Rosimire Moreno. Segue os dados e os cargos dos membros da nova diretoria administrativa da Associação das Mulheres de Vila Santa Fé e comunidades vizinhas CNPJ 108 450 941 0001-53, Rua Principal S/N, Vila Santa Fé, Marabá - PA ao biênio 2025/2027. Presidente: Rosimire Moreno RG 2668358 CPF 599.448.522-15, Brasileira, união estável, Produtora rural, residente a Fazenda Alto do Céu, Vila Santa Fé, Marabá - PA. Vice presidente: Kicilene Beal da Silva dos Santos, RG 72393196-8, CPF 006510.022-06, Brasileira, casada, comerciante, residente Av. Principal S/N, Vila Santa Fé, Marabá - PA. Tesoureira Rayana Souza da Silva, Brasileira, RG 7822361 CPF 045.261.262-41 produtora rural, comerciante, residente Vicinal Valtinha, PA Carapás Bambal



sítio da Felicidade, Marabá-PA. Secretária: Jaine Amorim da Cruz, RG 7546771, CPF 700067.052-51, Brasileira, casada, residente em Marabá-PA. Conselho Fiscal da diretoria administrativa: 1º fiscal: Edimar Garcia Costa RG 2734177, CPF 571.384.352-15, Brasileira, solteira, Proprietária, residente a Rua Principal S/N, Vila Santa Fé, Marabá-PA. 2º fiscal: Josefa Neta, RG 6925824, CPF 485.783.981-49, Brasileira, produtora rural, residente no PA Carajás Camboril, Fazenda Boa Jesus, Marabá-PA. 3º fiscal: Edileusa Rodrigues Noronha, RG 3451568, CPF 618.585.602-68, Brasileira, casada, Agente de serviços gerais e lavadeira, Assentamento Murajuba, Marabá-PA. Nada mais a declarar e para maior clareza todos assinaram a frente de seus respectivos cargos:

Presidente: Jucim Yano

Vice Presidente: Lucilene Loral dos Santos

Tesoureira: Rayana S. da Silva

Secretária: Jaine Amorim da Cruz

Conselho fiscal:

1º fiscal: Edimar Garcia Costa

2º fiscal: Josefa Neta

3º fiscal: Edileusa Rodrigues n. Leite



Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: notas@cartoriomichels.com.br

Natureza do Título: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Protocolo: 21048 | R. 4.823 | Livro A-152 | Folha(s) 81 a 88
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA VILA SANTA FÉ, COMUNIDADES VIZINHAS



Dou Fé
Marabá/PA, 18 de novembro de 2025
Ariane Souza do Nascimento
Tabelião Substituto
EMOLUMENTOS: R\$ 297,00 - FRJ: R\$ 44,00 - FRC: R\$ 7,40
SELO DIGITAL GERAL Nº 4780089 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 88088740000038480104018201

HELEINE PEREIRA MICHELS - Tabelião



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA DEPARTAMENTO DE CADASTRO	 Autenticidade	TIPO 2
---	--	--	----------------------

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Número 2835 / 2025
--	-----------------------

DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, É CONCEDIDO ALVARÁ DE LICENÇA: PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome da Firma	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE E COMUNID		
Localização	AVENIDA PRINCIPAL, (VILA SANTA FE)		
C.N.P.J/ C.P.F	10845094000153		
Inscrição Municipal	2098751	Inscrição Estadual	
Nome Fantasia	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE		

Atividade Principal	9499-5/00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Horário de Funcionamento	De Acordo com a Legislação Vigente		

Local e Data de Expedição	Validade	Código Verificação
Prefeitura Municipal de Marabá, 18 de agosto de 2025	16 de novembro de 2025	8EDB9M1C72

Observações

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONCEDIDO ENQUANTO ATENDIDAS AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE POSTURAS MUNICIPAL VIGENTE.

Assinado digitalmente AMINA HANDAN Secretária Municipal de Gestão Fazendária	
---	--

ESTE ALVARA DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE

PARA EVITAR DESPESAS DESNECESSÁRIAS APÓS ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES REQUERER BAIXA JUNTO A PREFEITURA.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI O ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NÚMERO 2835/2025 EM 18/08/2025		
Inscrição Municipal	2098751	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE E COMUNID
Emitente		

Representante Legal



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Marabá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **declara que o licenciamento sanitário requerido para a atividade abaixo identificada é inexigível**, vez que não está inserida no rol de ATIVIDADES, BENS E/OU SERVIÇOS, de interesse à saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE E COMUNIDADES VIZINHAS

CNPJ: 10.845.094/0001-53

CNAE / ATIVIDADE: 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO: AV PRINCIPAL S/N

BAIRRO: VILA SANTA FE

CEP: 68.500-005

Essa DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE encerra seus efeitos em caso de alteração normativa e/ou alteração da atividade exercida pela empresa supraqualificada.

Marabá (PA), 14 de agosto de 2025.


Janiel Machado A. Braga
Coord. Divisão de Vigilância Sanitária
Portaria nº 594/2025

Janiel Machado A. Braga
Coord. de Vigilância Sanitária - DVSA
Portaria nº 594/2025-GP



BR

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2+1 NOME E SOBRENOME

ROSEMEIRE MORENO

1ª HABILITAÇÃO

17/09/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

10/06/1975, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO

22/05/2025

4b VALIDADE

15/05/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF

2668358 SSP PA

4d CPF

599.448.622-15

5 1º REGISTRO

00268923176

9 CAT HAB

AB

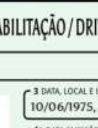
NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

HELVIO BUOSE MORENO

ANA MARIA MORENO



Assinatura

Assinatura

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2977495227

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2977495227

9	10	11	12
ACC 			
A 		15/05/2035	
A1 			
B 		15/05/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

T2 OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELEM, PA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ISO66240854

PA300345283

PARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DDDMMYY / Fatura e Lugar de Nascimento / Issuing Date / Issuing Place / DDDMMYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Nascimento / Expiration Date / Vigência / Validity - AGC - 4. Documento, Identificação, Origem / Emissão / Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Emissora - 4d. CPF - 5. Número de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialión - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA002689231<768<<<<<<<<<<
7506109F3505159BRA<<<<<<<<<<O
ROSEMEIRE<<MORENO<<<<<<<<<<<

Classificação: Rural Residencial Rural		Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
ROSEMEIRE MORENO INSTALAÇÃO: 18250942 CPF: ***.448.62*-** PA TAMBORIL CARAJAS , S/N , CEP: 68500-001 ZONA RURAL - MARABA - PA			
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 4		Parceiro de Negócio 19775011	
		Conta Contrato 18250942	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
12/2025	28/12/2025	R\$ 407,41	

Data das Leituras	Leitura Anterior 12/11/2025	Leitura Atual 13/12/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 12/01/2026
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 149467368 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 15/12/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15251204895728000180660001494673681086584224
Protocolo de autorização: 3152500036036139 -
15/12/2025 às 10:46:53

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Tarifa Unit.(R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
				ICMS	407,41	19,0000	77,40
				PIS	330,01	1,1305	3,74
				COFINS	330,01	5,2112	17,19

C O N S U M O k W h	DEZ/24		465
	JAN/25		243
	FEV/25		318
	MAR/25		316
	ABR/25		472
	MAI/25		208
	JUN/25		526
	JUL/25		279
	AGO/25		512
	SET/25		353
	OUT/25		259
	NOV/25		296
DEZ/25		880	
			295
			361
			281
			551
			345
			325
			381
			582
			285
			773
			292
			559
			254

Ativo Injetado

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
27010053825	Consumo	ATIVO TOTAL	16.161	16.724	1,00	563 kWh
27010053825	Energia Injetada	INJETADO TOTAL	9.618	9.872	1,00	254 kWh

Reservado ao Fisco		
2E94.A58D.3E70.4165.579E.88EF.1555.028A		

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3507/25	22/12/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 06/01/2026 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
MÊS/ANO VALOR
10/2025 263,19




Considere seu acesso internet como uma extensão da rede elétrica. Sem ele, não há distribuição de energia.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
 Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
 @equatorial_pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 01 67
 Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Formulário com informações complementares e, por isso, não possui dados para pagamento.

Para pagamento, deve-se utilizar a fatura principal.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS**

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

Nº 473869

VALIDADE: 30/06/2026

Nome / Estabelecimento

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS

Razão Social

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE E
COMUNIDADES VIZINHAS

CNPJ / CPF

10.845.094/0001-53

Atividade Econômica Declarada

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Endereço

Avenida Principal (Vila Santa Fé), Nº S/N - ZONA RURAL, MARABÁ

Cidade

MARABA

Bairro

ZONA RURAL

Área (m²)

90

Anotações Gerais

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo Uso garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências, bem como manter as características e a atividade previstas para a edificação em processo aprovado. 2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste CLCB. 3. Em caso de constatação de risco iminente à vida e à saúde, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará aplicará a medida acautelatória de interdição por risco iminente. 4. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela legislação, a qual prevê multa para a renovação realizada em atraso.



Este certificado foi assinado digitalmente com uso de chave criptográfica SSL. Para verificação de autenticidade, abra o arquivo em um visualizador compatível e observe as propriedades da assinatura, cuja chave pública deve ser válida e estar em nome do CBMPA. Alternativamente utilize um leitor QR na imagem ao lado para verificação online.





Prefeitura Municipal de Marabá
Controladoria Geral Do Município
Diretoria de Análise Contábil

PROCESSO Nº 05050539.000271/2025-17/2025

CERTIDÃO Nº 123/2025

Ref.: Resposta ao Ofício nº 50/2025, encaminhado pela **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS- A.M.V.S.F** (CNPJ nº **10.845.094/0001-53**), localizado na Vila Santa Fé, Av principal, Marabá/PA, CEP **68.500-005**.

Certificamos que há termos firmados entre a Prefeitura Municipal de Marabá – PMM e a entidade em epígrafe, constatando-se que **não há pendências** nos arquivos da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN/PMM.

Outrossim, informamos que até a presente data **NÃO CONSTAM IRREGULARIDADES** nesta Controladoria Geral do Município, referente à Convênio e Termos realizados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM** e a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS- A.M.V.S.F**. Vale mencionar que, a partir 29 de abril de 2014, a análise dos Convênios e Termos passou a ser de competência do Órgão Conveniente, conforme a Instrução Normativa 001/2014 do TCM/PA, em consonância ao art. 27^[1], da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, bem como aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e revogações da Lei nº 13.204/2015.

A Presente Certidão possui validade de **60 (sessenta) dias a contar de sua emissão**.

Controladoria Geral do Município de Marabá, em 17 de dezembro de 2025.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

[1] Art. 27 [...].

As prestações de contas dos recursos transferidos a qualquer pessoa física ou jurídica, pelo Município, mediante convênio, acordo ou instrumento equivalente, serão feitas a este, que as apreciará emitindo relatório a ser encaminhado ao Tribunal, juntamente com a prestação de contas do exercício.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Xavier Gonçalves Neto, Controlador Geral do Município**, em 18/12/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1379860** e o código CRC **DCC7BFB4**.

Folha 26 Quadra 7 Lote 7, S N - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-070
controladoria.dicont@gmail.com, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Processo nº 05050539.000271/2025-17

SEI nº @docur

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.845.094/0001-53
Razão Social: ASSOCIACAO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE E COMUNIDADES
Endereço: AV ANTONIO MAIA S/N / VELHA MARABA / MARABA / PA / 68500-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2025 a 23/01/2026

Certificação Número: 2025122503364892559697

Informação obtida em 02/01/2026 18:29:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Válido Até:
05/01/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 37.721/2.025

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ/CPF, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 534 da Lei Complementar nº 4/2010, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Marabá, no endereço eletrônico <www.maraba.pa.gov.br>.

Obs.:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.

Nº Contribuinte 198.908

Nome ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE E COMUNID

CNPJ 10.845.094/0001-53

Endereço AVN PRINCIPAL, 0

Bairro VILA SANTA FE

Cidade MARABÁ

Observação

Emitida em 06 de novembro de 2025.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE E COMUNIDADES VIZINHAS
CNPJ: 10.845.094/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:48:31 do dia 22/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2026.

Código de controle da certidão: **45A7.6065.ED75.EA0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 10.845.094/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 18:21:32 do dia 02/01/2026**Válida até:** 01/07/2026**Número da Certidão:** 702026080008465-3**Código de Controle de Autenticidade:** 9FDE139F.5B32BC56.3152B9EC.1D458C1E**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 10.845.094/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 18:21:32 do dia 02/01/2026**Válida até:** 01/07/2026**Número da Certidão:** 702026080008466-1**Código de Controle de Autenticidade:** C883D506.054608BC.B7DD27D1.1C5ABF46**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

**CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE
RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS**

*** CERTIDÃO NEGATIVA ***

**NOME: ASSOCIACAO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE E COMUNIDADES
VIZINHAS**

CNPJ: 10.845.094/0001-53

O Tribunal de Contas do Estado do Pará CERTIFICA, nos termos assegurados pelo art. 5º, inciso XXXIII e XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal, para fins da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos estaduais, com ou sem contrapartida, para qualquer finalidade, inclusive para habilitação em certame licitatórios, quando exigido, que em consulta aos sistemas informatizados desta Corte de Contas, **NÃO FORAM ENCONTRADOS** processo(s) autuado(s) como Prestação(ões) de Contas e/ou Tomada(s) de Contas em que há imputação de débito e/ou aplicação de multa(s) à pessoa acima identificada.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 093e0097-d28b-4b31-8c75-d1afafab46e7

* Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida eletronicamente às **16:53:35** do dia **04/01/2026**, com validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.

* A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em "<https://sistemas.tcepa.tc.br/certidao/principal>".

* A situação relativa aos débitos ora certificada independe de análise da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas de responsabilidade da pessoa identificada, se limitando a atestar a inexistência de valores a serem devolvidos ao erário e/ou multas não pagas decorrentes de decisões transitadas em julgado proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

* A presente certidão não possui fins eleitorais.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certidão

Nº. 2055643

CERTIFICO a requerimento do(a) Senhor(a) **ROSEMEIRE MORENO**, portador(a) do CPF nº 59944862215 referente ao pesquisado, **ASSOCIACAO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE E COMUNIDADES VIZINHAS**, em pesquisa realizada. **NÃO CONSTA** nesta Corte de Contas, até a presente data, registro de contas julgadas *irregulares e/ou reprovadas* em nome da citada entidade ou que a ela se refira, nos últimos 05 (cinco) exercícios. Pelo exposto, esta Certidão é negativa. Eu, **JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA**, Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental, conferi, dou fé e assino a presente Certidão, que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão. Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2025.

(Assinado Virtualmente)

JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

(Assinado Virtualmente)

LÚCIO DUTRA VALE

Presidente

CÓDIGO VALIDADOR

53WB.UCK9.CJF6.9DX4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE E COMUNIDADES
VIZINHAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.845.094/0001-53

Certidão nº: 91771/2026

Expedição: 02/01/2026, às 18:27:23

Validade: 01/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DAS MULHERES DA VILA SANTA FE E COMUNIDADES VIZINHAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.845.094/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 33 DA LEI 13.019, DE
2014.**

Declaro que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E
COMUNIDADES VIZINHAS**, com CNPJ **10.845.094/0001-53**, situada na Avenida
Principal, s/n, Bairro: Vila Santa Fé, Marabá/PA, CEP 68.500-005 representada neste ato
por seu Presidente **ROSEMEIRE MORENO** com portador do RG 2668358 SSP/PA,
CPF 599.448.622-15 e endereço Estrada do Rio Preto, Gleba Carajás Tamboril - Vicinal
São João, Fazenda Porto Do Céu, Vila Santa Fé, Marabá/PA, CEP 68.500-001, declaro
para os devidos fins que preenche os requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº
13.019/2014 e nº 13.204/2015.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 03 de janeiro de 2026

**ROSEMEIRE
MORENO:599
44862215** Assinado de forma
digital por ROSEMEIRE
MORENO:59944862215
Dados: 2026.01.03
21:51:07 -03'00'

ROSEMEIRE MORENO

Presidente



DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO FUNCIONAMENTO NA AREA HA MAIS DE 01 (UM) ANO DESENVOLVENDO ATIVIDADES E PROJETOS NO SETOR REFERENTE AO OBJETO DA PARCERIA ART 33, ALINEA A e B DO V DA LEI 13019 DE 2014.

Declaro que a entidade ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS, com CNPJ 10.845.094/0001-53, situada na Avenida Principal, s/n, Bairro: Vila Santa Fé, Marabá/PA, CEP 68.500-005 representada neste ato por seu Presidente ROSEMEIRE MORENO com portador do RG 2668358 SSP/PA, CPF 599.448.622-15 e endereço Estrada do Rio Preto, Gleba Carajás Tamboril - Vicinal São João, Fazenda Porto Do Céu, Vila Santa Fé, Marabá/PA, CEP 68.500-001 declaro para os devidos fins e sob as penas alínea "a" e "b", V, art.33, da lei 13.019/2014, que comprova possuir efetivo funcionamento na área há mais de 01 (um) ano desenvolvendo atividades e projetos no setor referente ao objeto da parceria, conforme artigo, descrito abaixo:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização internas que prevejam, expressamente: (Redação de Lei nº 13.204 de 2015)

V- Possuir; (Incluído pela Lei 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 03 de janeiro de 2026

ROSEMEIRE

MORENO:59944

862215

Assinado de forma digital
por ROSEMEIRE

MORENO:59944862215

Dados: 2026.01.03 21:53:27
-03'00'

ROSEMEIRE MORENO

Presidente



RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DECLARO para os devidos fins, em nome ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS, inscrita no CNPJ nº 10.845.094/0001-53, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos do inciso VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Nome: ROSEMEIRE MORENO Cargo: Presidente	RG nº 2668358 SSP/PA CPF nº 599.448.622-15	End.: Fazenda Porto Do Céu sn - Vila Santa Fé – Marabá/PA Tel.: (94) 99904-0346 E-mail: rosemoreno_moreno@hotmail.com
Nome do dirigente e cargo que ocupa na ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Nome: Lucilene Leal dos Santos Cargo: Vice-Presidente	RG nº: 72393196-8 CPF nº: 006.510.022-06	End.: Avenida Principal s/n – Vila Santa Fé Tel.: (94) 98434-3248 E-mail: lucileneleal115@gmail.com



Nome do dirigente e cargo que ocupa na ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Nome: Rayana Souza da Silva Cargo: Tesoureira	RG nº: 7822361 CPF nº: 045.261.262-41	End.: PA Tamboril, Sítio da Felicidade Tel.: (94) 98112-4052 E-mail: rayanaanajulia99@gmail.com

Nome do dirigente e cargo que ocupa na ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Nome: Jaine Amaral da Cruz Cargo: Secretária	RG nº: 7546771 CPF nº: 700.067.052-51	End.: Pantanal Voltinha Tel.: (94) 99162-9656 E-mail: amaraljaine834@gmail.com

Nome do dirigente e cargo que ocupa na ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Nome: Editimar Garcia Costa Cargo: 1ª fiscal	RG nº: 2734177 SSP/PS CPF nº: 571.384.352-15	End.: Rua Principal s/n - Vila Santa Fé Tel.: (94) 99157-5141 E-mail: garciaeditimar@gmail.com



Nome do dirigente e cargo que ocupa na ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Nome: Josefa Neta Cargo: 2ª fiscal	RG nº: 6925824 CPF nº: 485.783.981-49	End.: Carajas Tamboril Faz: Bom Jesus Tel.: (94) 98105-6318 E-mail: jordanavicent@hotmail.com

Nome do dirigente e cargo que ocupa na ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Nome: Edileusa Rodrigues Nonato Leite Cargo: 3ª fiscal	RG nº: 3451568 CPF nº: 618.585.602-61	End.: Assentamento Murajuba – Vila Santa Fé Tel.: (94) 99130-8222 E-mail: edileusaleite@hotmail.com

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 04 de janeiro de 2026

ROSEMEIRE
MORENO:5994
4862215

Assinado de forma digital por ROSEMEIRE MORENO:59944862215
Dados: 2026.01.05 10:52:07 -03'00'

ROSEMEIRE MORENO

Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro que a entidade ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS, com CNPJ 10.845.094/0001-53, situada na Avenida Principal, s/n, Bairro: Vila Santa Fé, Marabá/PA, CEP 68.500-005 representada neste ato por seu Presidente ROSEMEIRE MORENO com portador do RG 2668358 SSP/PA, CPF 599.448.622-15 e endereço Estrada do Rio Preto, Gleba Carajás Tamboril - Vicinal São João, Fazenda Porto Do Céu, Vila Santa Fé, Marabá/PA, CEP 68.500-001 DECLARA, sob as penas da lei, para fins de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, que esta organização da sociedade civil não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Marabá, 03 de janeiro de 2026

ROSEMEIRE
MORENO:599
44862215

Assinado de forma
digital por ROSEMEIRE
MORENO:59944862215
Dados: 2026.01.03
21:55:25 -03'00'

ROSEMEIRE MORENO

Presidente



DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS, com CNPJ **10.845.094/0001-53**, situada na Avenida Principal, s/n, Bairro: Vila Santa Fé, Marabá/PA, CEP 68.500-005 representada neste ato por seu Presidente **ROSEMEIRE MORENO** com portador do RG 2668358 SSP/PA, CPF 599.448.622-15 e endereço Estrada do Rio Preto, Gleba Carajás Tamboril - Vicinal São João, Fazenda Porto Do Céu, Vila Santa Fé, Marabá/PA, CEP 68.500-001, DECLARA inexistência de dívida com o poder público, bem como, quanto à inscrição no banco de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

Marabá/PA, 03 de janeiro de 2026

ROSEMEIRE
MORENO:599448
62215

Assinado de forma digital por
ROSEMEIRE
MORENO:59944862215
Dados: 2026.01.03 21:56:25
-03'00'

ROSEMEIRE MORENO
Presidente



**DECLARA QUE ATENDE O DISPOSTO NO ART. 25 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

Declaro que a entidade ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS, com CNPJ 10.845.094/0001-53, situada na Avenida Principal, s/n, Bairro: Vila Santa Fé, Marabá/PA, CEP 68.500-005 representada neste ato por seu Presidente ROSEMEIRE MORENO com portador do RG 2668358 SSP/PA, CPF 599.448.622-15 e endereço Estrada do Rio Preto, Gleba Carajás Tamboril - Vicinal São João, Fazenda Porto Do Céu, Vila Santa Fé, Marabá/PA, CEP 68.500-001, declara que atende o disposto no art. 25 da lei complementar nº 101/2000.

Marabá/PA, 03 de janeiro de 2026

ROSEMEIRE
MORENO:599
44862215

Assinado de forma
digital por ROSEMEIRE
MORENO:59944862215
Dados: 2026.01.03
21:59:33 -03'00'

ROSEMEIRE MORENO

Presidente

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso IV, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS**, inscrita no CNPJ nº. **10.845.094/0001-53**, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **ROSEMEIRE MORENO**, DECLARA, para os devidos fins e sob penas da Lei, que nossa entidade não se enquadra nas vedações previstas no art. 39, IV da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Marabá/PA, 03 de janeiro de 2025

ROSEMEIRE

MORENO:5994

4862215

Assinado de forma
digital por ROSEMEIRE
MORENO:59944862215
Dados: 2026.01.03
22:04:31 -03'00'

ROSEMEIRE MORENO

Presidente



DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SANTA FÉ E COMUNIDADES VIZINHAS**, inscrita no CNPJ nº. **10.845.094/0001-53**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **ROSEMEIRE MORENO**, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39, V da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

Marabá/PA, 03 de janeiro de 2025

ROSEMEIRE
MORENO:599
44862215

Assinado de forma
digital por ROSEMEIRE
MORENO:59944862215
Dados: 2026.01.03
22:05:30 -03'00'

ROSEMEIRE MORENO
Presidente



DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Declaro para o fim de assinatura de parceria perante a Secretaria de Municipal de Administração, que será aberta conta bancária em Bancos Públicos e que essa conta será de uso exclusivo para a movimentação de recursos oriundos do referido Termo.

Declaro estar ciente de que os recursos da parceria não poderão ser utilizados para pagamento de taxas e tarifas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 03 de janeiro de 2026

ROSEMEIRE
MORENO:5994
4862215

Assinado de forma
digital por ROSEMEIRE
MORENO:59944862215
Dados: 2026.01.03
22:06:20 -03'00'

ROSEMEIRE MORENO
Presidente